

## Prefectura Municipal da Estància Turistica de Bananal

LEI Nº 122, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.
Altera dispositivo da Lei nº 87, de 30/12/85 (Código Tributário Municipal).

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Passa a vigorar com a seguinte/redação o § 1º do art. 17 da Lei nº 87 de 30/12/85, alterado pe la Lei Nº 33 de 02/03/90.

I- 0 § 1º, do artigo 17:

§ 12- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de / 10% (deis por cento).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário/ e especialmente a Lei nº 33, de 02/03/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, em 08 DE OUTUBRO DE 1993

ELIAS OSRRAIA NADER Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 08 DE OUTUBRO DE 1993.

REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES

Auxiliar de Administração.